



DECRETO 3.667/2015

**"APROVA O LOTEAMENTO
DENOMINADO "RESIDENCIAL PALOMA
II" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

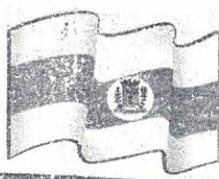
Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população.

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Residencial Paloma**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento da empresa proprietária **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1381
18 DE Dezembro DE 2015

1



Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "**Residencial Paloma II**", de propriedade da empresa **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1 da Quadra 405**, com área total de **143.509,22 metros quadrados**, matriculado sob o nº **9.648** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Estrada Municipal Mundo Novo-Japorã e Lote 1/11-C Fração 2-Remanescente;

II - Sul: Av. Dom Pedro e Lote 1/11-C Fração 07;

III - Leste: Quadra 357-A, Travessa "A", Rua "B" do Loteamento Residencial Paloma;

IV - Oeste: Lote 1/11-C Fração 04.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida



pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2016**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

I - vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - rede de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

VII - iluminação pública.

VIII - pavimentação

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual



permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de **380** (trezentos e oitenta) lotes, concentrados nas **Quadras 422 a 439**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

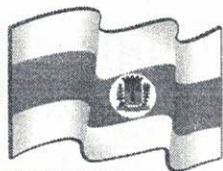
I - área habitacional: **101.906,05 m²**, correspondente a **71,00 %**;

II - área de circulação: **41.603,17 m²**, correspondente a **29,00 %**.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial



a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

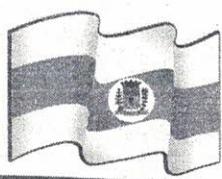
Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de quinze de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.667/2015

· TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade sob o RG nº 486508, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, e de outro lado, a empresa **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1022, Centro, nesta cidade, representada por seu sócio administrador **Alberto Francisco Canali**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo - MS, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 516.047, SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20,, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietária do Loteamento “Residencial Paloma II”, constituído pela divisão do Lote 1 da **Quadra 405**, com área total de **143.509,22 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.667/2015, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o



compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

I - vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - rede de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

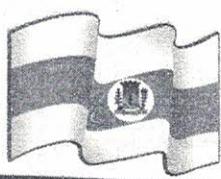
VII - iluminação pública.

VIII – pavimentação.

PARÁGRAFO PRIMERO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.



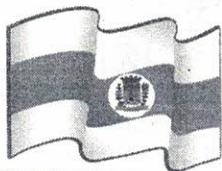
PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, a **SEGUNDA COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município os **Lotes 6, 7, 8, 23, 24 e 25** da **Quadra 433**, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº 3.667/2015**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo SEGUNDA da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido à **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.



CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supra mencionado, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 15 de dezembro de 2015.

Humberto Carlos Ramos Amaduacci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

9




Alberto Francisco Canali
SÓCIO ADMINISTRADOR
PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
SEGUNDA COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I -

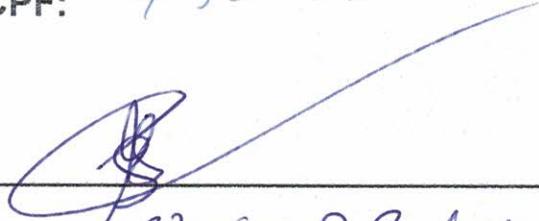


NOME:

CPF:

MILTO SCHULER
456 554 211 - 00

II -



NOME:

CPF:

Clayton D.B. Santos
939.624.171.34



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1381

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, a **SEGUNDA COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município os Lotes 6, 7, 8, 23, 24 e 25 da Quadra 433, do loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.667/2015, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo SEGUNDA da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido à **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infraestrutura básicas pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supra mencionado, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometidas.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometidas assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 15 de dezembro de 2015.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

Alberto Francisco Canali
SÓCIO ADMINISTRADOR
PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
SEGUNDA COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I - _____

NOME:

CPF:

II - _____

NOME:

CPF:

DECRETO 3.668/2015

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "RECANTO PRIMAVERA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "Recanto Primavera" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento da empresa proprietária Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1381

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, ln=DOURADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8, ou=RF8-ICNP1A3, ou=Autorizado por CertSign, cn=Certificadora Digital, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
Dados: 2015.12.18 18:18:34 -03'00'

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2014
PROCESSO Nº 151/2014
DISPENSA Nº 064/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS e a Empresa CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo, do Contrato nº 158/2014, em atendimento ao despacho do Prefeito Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do § 1 do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
DO PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado a Contar do dia 17 de Dezembro de 2015 a 24 de Maio de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 17/12 2015.
ASSINAM: Humberto Carlos Ramos Amaducci (Prefeito Municipal) e Maria Maria Araújo (Conisul - Consórcio Intermunicipal Conisul).

DECRETO

DECRETO 3.667/2015

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL PALOMA II" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população.

Considerando que o Projeto de Loteamento "Residencial Paloma" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o requerimento da empresa proprietária Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Paloma II", de propriedade da empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com fulcro na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 405, com área total de 143.509,22 metros quadrados, matriculado sob o nº 9.648 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Estrada Municipal Mundo Novo-Japorá e Lote 1/11-C Fração 2-Remanescente;

II - Sul: Av. Dom Pedro e Lote 1/11-C Fração 07;

III - Leste: Quadra 357-A, Travessa "A", Rua "B" do Loteamento Residencial Paloma;

IV - Oeste: Lote 1/11-C Fração 04.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Certidão expedida

pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 096/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2016, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

I - vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - rede de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

VII - iluminação pública.

VIII - pavimentação

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1381

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 380 (trezentos e oitenta) lotes, concentrados nas Quadras 422 a 439, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 101.906,05 m², correspondente a 71,00 %;

II - área de circulação: 41.603,17 m², correspondente a 29,00 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial

a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de quinze de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 3.667/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade sob o RG nº 486508, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, e de outro lado, a empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1022, Centro, nesta cidade, representada por seu sócio administrador Alberto Francisco Canali, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo - MS, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 516.047, SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 210.368.859-20., denominado doravante SEGUNDA COMPROMITENTE, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietária do Loteamento "Residencial Paloma II", constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 405, com área total de 143.599,22 metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.667/2015, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o

compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública.
- VIII - pavimentação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pela SEGUNDA COMPROMITENTE, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela SEGUNDA COMPROMITENTE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

